

IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao Patrimônio sob sua administração;

V – Contribuições dos associados

VI – Apresentação dos seus produtos junto à comunidade, produzidos pela instituição

VII - Outras formas lícitas de auferir rendas.

Parágrafo Único:

- a) O patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse
- b) A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de Particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;
- c) A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 10 Utilização

Todos os recursos angariados pela associação, seja ele em qualquer forma, será aplicado em:

- I – Nos custos adicionais do espaço físico destinado a receber e acolher pessoas com dependência de álcool e outras drogas.
- II – Na alimentação
- III – No vestuário
- IV – Na laborterapia
- V – Na formação e capacitação profissional
- VI – Palestras e informações de recuperação e motivação
- VII – Na execução e manutenção dos projetos elaborados e executados pela PROMIL e seus parceiros.
- VIII - E em todas as despesas que for criada para o melhor desenvolvimento de recuperação das pessoas.

Parágrafo único:

- a) Em caso de sobras dos recursos angariados, os mesmos serão aplicados em abertura de novos cursos e projetos, sendo aprovado em Assembleia Geral.
- b) As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

Art. 11º Constituem receitas

